



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 11800/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca de Aquisição de soluções e reagentes diversos para o Laboratório da SEMA-MT.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo administrativo, cujo objeto é a Aquisição de soluções e reagentes diversos para o Laboratório, visando atender às demandas desta Secretaria.

A aquisição é necessária para repor o estoque de reagentes, soluções e meios de cultura indispensáveis à execução das análises laboratoriais de qualidade da água no âmbito da Secretaria.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, págs. 576/586, restando pendente neste momento, a análise da legalidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ
Gerente em Substituição
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - 25/08/2026 às 11:02:57, ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 25/08/2026 às 12:24:38 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 40114873-2207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40114873-2207>

SIGA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/01114

Número SPA: 2026-00067812

Data de chegada na PGE: 09/09/2026 - 15:55

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Aquisição de soluções e reagentes diversos para o Laboratório da SEMA-MT, visando atender às análises laboratoriais da qualidade da água realizadas rotineiramente

Valor estimado do processo: R\$ 56.272,59

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 09 de Setembro de 2026, 16:01:38 minutos

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

16h40 Qua, 09 de Setembro de 2026	→	Processo tramitado	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
16h03 Qua, 09 de Setembro de 2026	→	Documentação juntada ■ 01- CÓPIA PROCESSO.pdf	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Baixar arquivos Editar passo
16h01 Qua, 09 de Setembro de 2026	●	Processo administrativo cadastrado(Novo)	GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA Editar cadastro

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações



SIGA



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 09/09/2026 às 16:41:10.
Documento Nº: 40582879-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40582879-676>





PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

▼

Usuários

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador

Acessos

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador
Quarta, 09 de Setembro de 2026, 16:40



SEMACAP20268483A

SIGA



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 09/09/2026 às 16:41:10.
Documento Nº: 40582879-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40582879-676>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2026/01114 (SPA nº 2026-00067812)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00285/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E REAGENTES DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SEMA-MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da **minuta do Edital de Pregão Eletrônico** e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “*aquisição de soluções e reagentes diversos, para atender as demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT*”, com valor total estimado em **R\$56.272,59 (Cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEMACAP202689613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 231/2026/GSAAS/SEMA	02
Cadastro SIAG	03
Documento de formalização da Demanda DFD	04/08
Pesquisa de Preços	09/384
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 67/2026	385/3941
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	392/394
Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	395/397
Mapa Comparativo SIAG	398/413
Termo de Referência nº 06/GLAB/2026	430/454
Pedido de Empenho	456
Portarias	458/461
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	464/575
Conformidade documental	576/586
Ofício nº 11800/2026/GSAAS/SEMA	589

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://apa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>



SEMACAP202689613A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a descrição dos reagentes e soluções constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, podem ser definidos objetivamente por meio de especificações.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEMACAP202689613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(Termo de Referência nº 06/GLAB/2026 - fl.432)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bens, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 434:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

5.1. A escolha do pregão com a modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.5 deste Termo de Referência.

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>



SEMACAP202689613A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/08) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 006/GLAB/2026/SEMA de fls. 430/454 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 430) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 006/2026 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 430/454). Vejamos:

3.1. A contratação é necessária para repor reagentes e soluções diversos a fim de podermos realizar análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial e efluentes, com vistas a atender a Rede



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEMACAP202689613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e às solicitações do Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA MT, realizando assim as análises com maior rapidez e no prazo de validade dos parâmetros analíticos, além disso, prezando pela confiabilidade dos dados gerados.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.5 do TR (fls. 432):

1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: com base em levantamento do histórico de consumo e demandas técnicas do laboratório que vem aumentando em atendimento à Resolução CONAMA 357/2005; 430/2011; 274/2000 e 396/2008, além disso, o Laboratório está acreditado pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 para alguns parâmetros e necessita de produtos que garantam o nível de qualidade requerido por essa norma.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEMACAP202698613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 10 grupos, com cotas destinadas à ampla concorrência e ME/EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecutabilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 09/384. Da referida pesquisa foi elaborada a Justificativa de Pesquisa de Preços nº 067/2026 (fls. 685/3991) indicando o atendimento parcial das fontes.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEMACAP202689613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 395/397 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 445/446), o que foi devidamente validado às fls. 545.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho parcial às fls. 456, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEMACAP202689613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a dispensabilidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 464/575), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEMACAP202698613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 476/485).

Ademais, no item 7 do Edital (fls. 472) nota-se a indicação de marca para o item 1.1 da tabela do TR. Verifica-se a legalidade da indicação de marca no edital do pregão eletrônico em tela, haja vista que a medida se encontra devidamente acompanhada de justificativa técnica e fundamentada emitida pelo setor demandante.

Conforme preceitua a legislação de regência e a consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a vedação geral à indicação de marcas não é absoluta, sendo perfeitamente admitida de forma excepcional quando a escolha estiver respaldada em critérios objetivos de padronização, compatibilidade técnica ou necessidade de assegurar a qualidade do objeto.

Assim, restando demonstrado nos autos que a especificidade da marca indicada é indispensável para atender ao interesse público e garantir a eficiência da contratação, conclui-se pela regularidade do item, recomendando-se apenas que o edital preveja expressamente a aceitação de objeto de outra marca que possua características equivalentes ou superiores à indicada, a fim de preservar a ampla competitividade do certame, conforme consta no referido edital.

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o precitado art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEMACAP202698613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 520/563, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEMACAP202689613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>



SEMACAP202689613A

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEVACAP202698613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 454 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 06/GLAB/2026/SEMA.

O registro deste procedimento no SIAG consta às fls. 03.

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>



SEMACAP202689613A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas à ampla concorrência e empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de soluções e reagentes diversos, para atender as demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 21/09/2026 - 12:14
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 06RO3



SEMACAP202689613A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:29:58.
Documento Nº: 40968263-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968263-2939>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2026/01114 – SPA 2026-00067812
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto:	Pregão eletrônico

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00285/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E REAGENTES DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL DA SEMA-MT. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2026.

FELIPE DA ROCHA FLORENCIO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - 22/09/2026 - 10:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6L3L8



SEMACAP202689614A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:30:24.
Documento Nº: 40968330-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968330-3501>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1509/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 22 de setembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Felipe da Rocha Florêncio, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/01114 – SPA 2026-00067812**, que trata de “*pregão eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 22/09/2026 - 10:58
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: V569H



SEMACAP202689615A



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 22/09/2026 às 13:30:56.
Documento Nº: 40968362-4670 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40968362-4670>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 69163/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2026/01114, cujo objeto é a aquisição de soluções e reagentes diversos, com a finalidade de atender às demandas técnicas e operacionais da Gerência de Laboratório – GLAB.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“&mlr;pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes””, bem como a contidas na página 296.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo, incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e acolhimento do disposto no parecer jurídico nº 00285/2026/SGDMA/PGEMT, bem como para decisão quanto à aplicação da penalidade supracitada.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Coordenadoria de Aquisições e Contratos – CAC** para conhecimento e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO
SECRETARIO ADJUNTO EM EXERCÍCIO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



SEMADES202669163A

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO - 22/09/2026 às 18:32:41.
Documento Nº: 40969691-6349 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40969691-6349>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 69556/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2026

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA visa à “aquisição de soluções e reagentes diversos, para atender as demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT”;

Considerando o Parecer Jurídico n. 00285/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 592-606 (SEMA-CAP-2026/89613-A), devidamente homologado, à pág. 607 (SEMA-CAP-2026/89614-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico n. 00285/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: “[...] **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a aquisição de soluções e reagentes diversos, para atender as demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 23/09/2026 às 16:05:35.
Documento Nº: 41000193-6349 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41000193-6349>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 69889/2026/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Informações

Prezada Gerente,

Considerando a homologação, sem ressalvas, do Parecer Jurídico emitido pela Subprocuradoria-Geral de Defesa de Meio Ambiente – SUBPGMA/SEMA-MT (SEMA-CAP-2026/89613), que opinou pela legalidade da contratação por pregão eletrônico, encaminhamos os autos para prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à continuidade do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

JANAINA ARANTES MERGULHAO
Coordenadora de Aquisições e Contratos em Substituição CAC/SAAS/SEMA-MT
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS



Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - 24/09/2026 às 14:25:00.
Documento Nº: 41051049-6349 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41051049-6349>

SIGA

